



A recomendação do Provedor teve por base a decisão da AEGON SANTANDER PORTUGAL NÃO VIDA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. de pagar apenas parte dos prejuízos que resultaram dum sinistro participado atendendo a cobertura de Furto ou Roubo, tendo ocorrido furto de vários bens de recheio, nomeadamente dinheiro, sem que tivesse havido vestígios de ocorrência de arrombamento ou escalamento perpetrados por meliantes, motivo este para que não fosse assumida a subtração de dinheiro, de acordo com o previsto na cobertura de Furto ou Roubo que define tão somente o furto como sendo “a subtração sob a forma tentada ou consumada dos bens seguros realizada por terceiros sem o emprego de violência ou intimidação contra pessoas com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa”. Apreciada a situação, o Provedor constatou que, efetivamente, a subtração de dinheiro enquadrar-se-ia como sendo um crime de furto, fazendo-se acionar a cobertura Furto ou Roubo, conforme definição acima transcrita. Face à análise efetuada pelo Provedor, foi recomendado que a AEGON SANTANDER PORTUGAL NÃO VIDA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., reanalisasse o valor da indemnização devida ao Reclamante ao abrigo da garantia de Furto ou Roubo análise efetuada. A AEGON SANTANDER PORTUGAL NÃO VIDA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. comunicou que iria acolher a recomendação efetuada.